



**ORÇAMENTO DO ESTADO 2010  
MEDIDAS FISCAIS**

**IVA**

**Carla Pereira**

**São João da Madeira, 30 de Março de 2010**

# IVA



amrconsult  
consultoria empresarial

- 1 – MERCADO DO CARBONO
- 2 – CRÉDITOS INCOBRÁVEIS - REGULARIZAÇÕES
- 3 – ISENÇÕES NAS VENDAS A EXPORTADORES NACIONAIS
- 4 – AUTORIZAÇÕES LEGISLATIVAS
- 5 – LEI N.º 2/2010, de 13 de Março

# IVA

## 1. Mercado do Carbono



amrconsult  
consultoria empresarial

(Art.º 2.º do CIVA)

### ➤ Reverse charge (inversão do sp)

O sujeito passivo de imposto passa a ser o adquirente das prestações de serviços que tenham por objecto direitos de emissão, reduções certificadas de emissões ou unidades de redução de emissão de gases com efeito estufa – Dec. Lei n.º 233/2004, de 14 Dez.

#### Convergência europeia

O regime em apreço visa combater o fenómeno fraude carrossel, missing trader fraud, que afectou, em particular, os principais mercados organizados de emissão de carbono (França, Reino Unido e Holanda)

# IVA

## 2. Créditos incobráveis



amrconsult  
consultoria empresarial

(Art.º 78.º do CIVA)

### ➤ **PEC - Procedimentos extrajudiciais de conciliação**

Abre a possibilidade para a recuperação do IVA relativamente a créditos considerados incobráveis no âmbito deste regime, que até agora apenas estava prevista no âmbito dos processos de execução e insolvência

DL 316/98 de 20 de Outubro (Aplicável a empresas em situação de ser requerida a insolvência e é mediado pelo IAPMEI)

# IVA

## 3. Isenção nas vendas a exportadores nacionais



amrconsult  
consultoria empresarial

(DL 198/90, de 19 de Junho)

**Saída das mercadorias** – até 60 dias da aceitação da declaração aduaneira de exportação (já era)

**Aceitação da declaração aduaneira de exportação** – até 30 dias da emissão da factura (novo)

**Certificado comprovativo da exportação** – passa de 60 dias para 90 dias a contar da emissão da factura

# IVA

## 4. Autorizações legislativas



amrconsult  
consultoria empresarial

- **Excluir do valor tributável o ISV, compensando, contudo, com um agravamento das taxas deste imposto em 20%**

### **Medida de neutralidade fiscal (inalterada a receita fiscal)**

No entanto, esta medida, representará um aumento das receitas fiscais, uma vez que nas aquisições de veículos por sujeitos passivos com direito à dedução de imposto, verificar-se-á uma redução do montante do IVA dedutível, que não é considerado custo.

- **Revogar o regime especial de tributação dos combustíveis gasosos (art.º 32.º da Lei 9/86, de 30 de Abril)**

### **Já vinha previsto no OE 2009**

Este regime prevê que, nas transmissões de combustíveis gasosos, nomeadamente de gás em botija, o imposto sobre o valor acrescentado será liquidado pelas respectivas empresas distribuidoras, com base no preço de venda ao público, fixado pela Administração Pública, no caso de entregas a revendedores ou, com base no preço efectivo de venda, no caso de vendas a consumidores directos.



### Harmonização comunitária

- **Transpor para o ordenamento interno normas previstas em directivas comunitárias**
  - **Alteração das regras de localização relativas ao acesso a manifestações culturais, artísticas, desportivas, científicas, educativas, recreativas e similares, incluindo os serviços acessórios com elas relacionados (Directiva n.º 2008/8/CE)**
  - **Isenção nas importações seguidas de transmissões intracomunitárias de bens (directiva n.º 2009/69/CE), prevendo-se a alteração ao artigo 16.º do CIVA.**

Só poderá ser aplicada caso sejam facultados pelos importadores determinados documentos adicionais que comprovem tais operações.

# IVA

## 4. Autorizações legislativas



amrconsult  
consultoria empresarial

### Harmonização comunitária

- **Localização das prestações de serviços de fornecimento de gás e electricidade (Directiva n.º 2009/162/CE)**

**Estender as regras de localização e isenção de importação aos fornecimentos de calor ou de frio através das redes de aquecimento ou arrefecimento.**

**Consagrar nos artigos 19.º e 20.º do CIVA que, no caso de bens imóveis património da empresa e utilizados também para uso próprio ou fins alheios à empresa, o IVA apenas é dedutível na proporção da sua utilização para as actividades da empresa.**

# IVA

## 5. Lei n.º 2/2010 – Reembolso de IVA



**amrconsult**  
consultoria empresarial

---

### ART.º 22.º do CIVA

➤ **Limite para exigência de garantia pela AT**

Antes € 1.000,00, agora 30.000,00

Até à apresentação da garantia, suspende o prazo de contagem de juros indemnizatórios

➤ **Passam a ter que ser efectuados até ao fim do 2.º mês seguinte à apresentação do pedido**

Antes estabelecia o 3.º mês seguinte

# IVA

## 5. Lei n.º 2/2010 – Reembolso de IVA



**amrconsult**  
consultoria empresarial

---

### ART.º 22.º do CIVA

#### ➤ Estabelece o regime de reembolso mensal

Nestes casos o reembolso é efectuado até aos 30 dias posteriores à apresentação do pedido

O enquadramento neste regime depende de prévia inscrição pelo sp, até final de Novembro do ano anterior (condições a definir por despacho do Ministro das Finanças)

A inscrição neste regime implica automaticamente o enquadramento do sp no regime de periodicidade mensal (art.º 41), com obrigação de permanência de 1 ano.

O pagamento de juros indemnizatórios terá que ser requerido pelo sp (já era)

**Entrada em vigor em 1 de Julho de 2010**